



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.790/2016

CONTRATO N. 2017/042.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., PARA LICENCIAMENTO DE USO DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS DE PERIÓDICOS ESTRANGEIROS.

Ao(s) dizerem dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., situada na Avenida das Américas, 700, Bloco 1, Sala 115, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 05.775.256/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas, o senhor NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 9.610, de 19/2/98, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações;

- a) Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 21/03/18, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REGULAMENTO; e

- b) Supressão de R\$ 10.291,00 (dez mil duzentos e noventa e um reais), equivalente à aproximadamente 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor originalmente contratado, em decorrência da supressão da assinatura da base de dados SAFARI PREMIUM.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/042.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o licenciamento de uso, pelo período de 12 (doze) meses, das bases de dados de acesso multiusuário, via *Intranet e Extranet*, abaixo descritas, para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas no presente instrumento, na proposta da CONTRATADA e no processo em referência:

- a) *Coleção Ebooks Ebrary Academic Complete*;
- b) *Latin America Newsstand*;
- c) *Prisma Publicaciones Sociales Y Humanísticas*;
- d) *ProQuest Central*;
- e) *Eric A/I*.

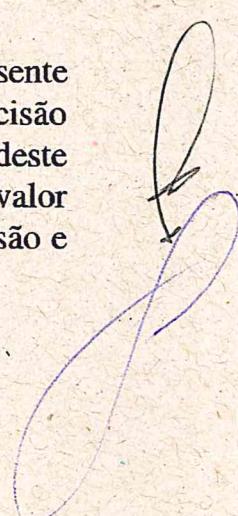
Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de 23/11/17;
- b) Declaração de Exclusividade, emitida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, datada de 12/09/17.

.....
CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$188.709,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e nove reais).

Parágrafo primeiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

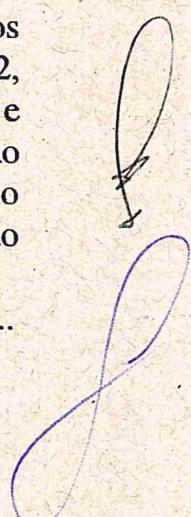
em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000644, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/03/18 a 20/03/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de ~~fevereiro~~ de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Nilton Carlos de Oliveira
Diretor de Vendas
CPF n. 022.503.648-77

Testemunhas:

- 1) Paulo Bento
2) André 8008

CCONT/LC